



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CREMERN Nº 022/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19 de julho de 1958, de acordo com o seu Regimento Interno, e após decisão da Diretoria deste Conselho, reunida no dia 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza Pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27/02/2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID- 19), no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o CREMERN possui 42 (quarenta e dois) Conselheiros, 33 (trinta e três) funcionários, além dos funcionários terceirizados, que circulam diariamente na sede do Conselho participando de reuniões, eventos e atendimento ao público;

CONSIDERANDO que este CREMERN realiza diariamente atendimento ao público no horário compreendido das 08h00 às 17h30, de segunda à sexta-feira, havendo, portanto, contato com o público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos e, por consequência, de reduzir a possibilidade contágio do vírus COVID-19, bem como, da possibilidade da realização das atividades via home office;

CONSIDERANDO tratar-se de uma situação excepcional, na qual as medidas adotadas visão resguardar os empregados e usuários deste CREMERN, de riscos, danos e agravos a saúde dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREMERN e da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais médicos e a sociedade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Federal de Medicina nº 68/2020, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período compreendido entre 17/03/2020 a 23/04/2020, medidas sejam adotadas, de acordo com as demandas do CREMERN, organizando internamente as equipes de modo a realizar o sistema de escala de plantão com a presença de um funcionário e um estagiário, estando os funcionários do grupo de risco excluídos (acima de 60 anos, gestantes, com doenças crônicas cardiorrespiratória, autoimune, diabetes e outras condições que comprometam o sistema imunológico), esclarecendo que no dia em que o empregado não estiver na escala de trabalho presencial, adotará o regime de trabalho em domicílio.

Art. 2º Determinar que os colaboradores que se enquadrem no grupo de risco citado acima adotem o regime de trabalho domiciliar de forma imediata a partir desta data.

Art. 3º Determinar que a impossibilidade de comparecimento por parte do funcionário no dia escalado deve ser comunicada a Administração em tempo hábil para escalar um substituto.

Art. 4º Adotar obrigatoriamente o trabalho domiciliar (*home office*) para os empregados que retornarem de viagem, por um período de 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo ser informado à Administração do CREMERN.

Art. 5º Determinar que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, para prevenção e combate ao vírus COVID-19, conforme segue:

a) no ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos, devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar com a finalidade de evitar que o vírus seja espalhado ou, caso não possua, cobrir a boca com antebraço, lavando-o assim que possível;

c) não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente à Administração;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

d) higienizar as mãos com água e sabão e na impossibilidade com álcool gel e não levar as mãos ao rosto;

e) evitar cumprimentos com contato físico e guardar a distância mínima de 1 (um) metro do interlocutor;

f) disponibilização de álcool gel em todos os setores do CREMERN, bem como, o fornecimento de máscaras para os setores que possuam atendimento direto ao público.

Art. 6º Determinar a suspensão do atendimento ao público, exceto em casos de absoluta necessidade e que não permitam a realização por via eletrônica.

Parágrafo único: para os casos de absoluta necessidade, fica estabelecida a redução do horário de atendimento ao público, que será realizado em regime de plantão, das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira, incluindo as delegacias.

Art. 7º Comunicar a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza do CREMERN, para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras, banheiros e elevadores.

Art. 8º Determinar a suspensão da participação de empregados do CREMERN em reuniões presenciais e/ou eventos, bem como, realização de viagens a trabalho no período compreendido de 17/03/2020 a 23/04/2020, ressaltando que em casos de reuniões presenciais inadiáveis que demandem a participação de empregados, deverá haver a avaliação pontual pelo setor de administração.

Art. 9º Suspender os prazos processuais de Sindicância e/ou Processos Éticos Profissionais, audiências, plenárias de julgamento, Câmaras de Sindicância e reuniões diversas, no período compreendido de 17/03/2020 a 23/04/2020.

Art. 10 Ficam suspensas as reuniões plenárias administrativas, temáticas e quaisquer outras reuniões internas, de acordo com o prazo estabelecido na Portaria CFM Nº 68/2020, sendo as tomadas de decisões, executadas pela Diretoria *ad referendum*, através de videoconferência.

Art. 11 Fica suspensa a visitação ao Memorial de Medicina no período compreendido de 17/03/2020 até o dia 01/05/2020.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 12 Ficam suspensas as marcações de ponto via biometria, devendo realizar a assinatura em folha de frequência.

Art. 13 O registro de pessoas físicas (inscrições primárias e secundárias, por transferência, visto provisório e registro de especialidade-RQE) e o cancelamento serão realizados por via eletrônica, a partir de um contato prévio, via *whatsapp* com os seguintes números:

Pessoa Física: 84 988072139

Pessoa Jurídica: 84 99020428

Fiscalização: 84 999253795

Processos: 84 999253798

Parágrafo único: a fase presencial dos registros (foto e registro das digitais), deverão ser realizadas em até 90 dias da inscrição, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 14 Os serviços oferecidos pelo CREMERN por via eletrônica estarão disponíveis no link: <http://portalservicos.cfm.org.br:8080/portal/RN>

Pessoa Física: 84 988072139

Pessoa Jurídica: 84 99020428

Fiscalização: 84 999253795

Processos: 84 999253798

Delegacia de Mossoró: 84 994119634

Delegacia de Caicó: 84 999889566

Delegacia de Pau dos Ferros: 84 996720204

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração e Diretoria do CREMERN.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revista a qualquer tempo de acordo com as necessidades.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

Cons. Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE